



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 007/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS - ME
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015 Artigo 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2069/2015
OBJETO:	Fornecimento e instalação de gradil de isolamento
FORMA DE FORNECIMENTO:	Integral
REQUISITANTE:	Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra (AC)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME, CNPJ nº 13.683.873/0001-98, sita a rua Serranópolis nº 346 – Vila Barros – Guarulhos – SP – CEP 07193-080, telefone/fax (11) 4378-0302, e-mail jaime.engenharia@gmail.com, a fornecer o Material, incluindo sua instalação, conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO

1.1. Fornecimento e instalação de gradil de isolamento, no valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

2.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

2.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

3. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

3.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços datada de 08/04/2015, constante nos autos, a qual se vincula a presente Autorização.

3.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a entrega e instalação do objeto contratado, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA GARANTIA

4.1. Garantia mínima de 03 (três) meses quanto à instalação e 01 (um) ano para o material fornecido, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO

5.1. Fornecimento e instalação de gradil em metalon ou aço galvanizado, com estrutura metálica e tela de 5 x 5 cm e pintura eletrostática, a ser utilizado para restringir acesso a grupo motogerador a ser instalado no andar térreo do prédio Sede do Coren-SP.

5.2. Deverá ser composto por três partes, conforme a seguir (vide croqui anexo):

5.2.1. Gradil frontal medindo 857 cm de largura x 250 cm de altura, devendo possuir portão de 210 cm altura x 80 cm de largura e sistema de trava de acesso (cadeado ou similar). Na parte direita inferior, realizar recorte para acompanhar área do jardim, que possui aproximadamente 90 cm de largura x 75 de altura. A parte frontal deverá possuir sistema que possibilite remoção do gradil, em caso de necessidade da retirada do equipamento.

5.2.2. Gradil lateral de 490 cm largura x 250 cm altura (interligada à parte traseira).

5.2.3. Gradil parte traseira medindo 600 cm largura x 200 cm altura (interligada à parte lateral).

5.3. As medidas informadas possuem caráter orientativo, devendo a Contratada certificar-se das medidas finais antes de executar o serviço, evitando possíveis distorções e recortes necessários, sendo de sua responsabilidade a correta confecção e instalação do equipamento.

5.4. Os materiais a serem instalados deverão ser novos.

5.5. Tendo em vista que alguns pontos da instalação não oferecem estrutura vertical (parede) para fixação das peças, a Contratada deverá estudar a melhor forma de fixação de modo que, após a instalação, não apresente instabilidade ou desníveis, prevendo o peso correto a ser suportado por pilar.

5.6. Deveres específicos e inerentes ao fornecimento e instalação do objeto:

5.6.1. Acompanhar e providenciar o cumprimento de toda a legislação relativa ao objeto;

5.6.2. Comunicar a Contrante sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.

5.6.3. Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela Contrante.

5.6.4. Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços.

5.6.5. Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contrante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

5.6.6. Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s).

5.6.7. Caberá a Contratada o transporte horizontal e vertical de materiais para a obra e na obra.

5.6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.6.9. Prever a execução de serviços em período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.6.10.** Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.
- 5.6.11.** Todo material, ferramenta, mão de obra utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;
- 5.6.12.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para realização do objeto;
- 5.6.13.** Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos do Coren-SP e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.6.14.** Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 5.6.15.** Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo previsto.
- 5.6.16.** Fornecer e tornar obrigatório o uso de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados à função e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.6.17.** Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço; o local deverá ser entregue livre de pessoas e equipamentos de trabalho.
- 5.6.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, assim como dos materiais empregados.
- 5.6.19.** Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.
- 5.6.20.** Os produtos ou serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica emitida pelo fiscal do Contrato; cabendo à Contratada quaisquer ônus oriundos desta recusa, até que se cumpra o efetivo atendimento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em cronograma.
- 5.6.21.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e/ ou subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Coren-SP por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 6.1.** A entrega e completa instalação da grade deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.
- 6.2.** Local para entrega e instalação: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.
- 6.3.** A instalação do gradil está condicionada à conclusão da instalação do Grupo Motogerador, cuja contratação segue pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2015, e deverá ser previamente agendada com o fiscal da contratação.
- 6.4.** O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu funcionamento nas dependências do Coren-SP.

6.5. A troca ou reinstalação do gradil que não atender às especificações do objeto contratado ou que não estiver adequadamente instalado deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

6.6. Na finalização da instalação do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

6.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

6.6.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.7. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto instalado e da nota fiscal;

6.7.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta e Deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

6.8. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.2.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Definir e fornecer o local para a instalação do gradil.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento e execução dos serviços.

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

8.5. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.6. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

8.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

9.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dependências do Coren-SP.

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo Coren-SP.

9.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a instalação do gradil, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

9.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

9.1.5. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

9.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

9.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.

9.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

9.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto e apresentar suas comprovações, quando cabível.

9.1.11. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes deste fornecimento.

9.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

9.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Instrumento Contratual, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

9.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Instrumento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.
- 9.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na Proposta.
- 9.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
- 9.3.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 9.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 9.3.6.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 9.3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 9.3.8.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 9.3.9.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 9.3.10.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.
- 9.3.11.** Executar o serviço com o sigilo necessário.
- 9.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 9.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.
- 9.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.
- 9.4.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 9.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa que:

10.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos previamente estabelecidos;

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

10.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Fizer declaração falsa;

10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

10.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

10.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

10.3.3. Entregar e instalar um material por outro;

10.3.4. Alterar, para pior, qualidade do material fornecido;

10.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

10.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.5 e 10.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

10.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 10.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 10.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 10.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 10.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 10.8.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 10.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 10.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 10.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Compra.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.